

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TS SOLUCÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

ANDRÉ TONIAL SCHROEDER, brasileiro, natural de Boa Vista, Roraima, Solteiro, nascido aos 25/10/1991, veterinário, filho de Airon Ubirajara Farias Schroeder e Andreia Tonial Schroeder, residente e domiciliado na Rod. BR 476, nº 1020, Bairro Ouro Verde, em União da Vitória (PR), CEP 84.608-150, portador da Carteira de Identidade **RG n.º 4.662.791-II/SC**, expedida em 17/03/2000 inscrito no **CPF n.º 070.853.049-44**;

Único sócio da **sociedade empresarial limitada unipessoal** que gira sob o nome empresarial **TS SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA**, com sede em **União da Vitória, Estado do Paraná, Rua Professor Cleto, nº 317, Centro, CEP 84.600-140**, e inscrita no CNPJ sob nº 32.594.494/0001-76 registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 42.207096001 em data de 19/04/2022, **RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar o seu contrato social e alterações anteriores**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **TS SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA** e nome fantasia de **SAÚDE ANIMAL CLÍNICA VETERINÁRIA E PETSHOP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sociedade passa a ser, a partir deste ato, na **Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 344, Centro, União da Vitória (PR), CEP 84.600-215**.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TS SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL**

**TS SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

ANDRÉ TONIAL SCHROEDER, brasileiro, natural de Boa Vista, Roraima, Solteiro, nascido aos 25/10/1991, veterinário, filho de Airon Ubirajara Farias Schroeder e Andreia Tonial Schroeder, residente e domiciliado na Rod. BR 476, nº 1020, Bairro Ouro Verde, em União da Vitória (PR), CEP 84.608-150, portador da Carteira de Identidade **RG n.º 4.662.791-II/SC**, expedida em 17/03/2000 inscrito no **CPF n.º 070.853.049-44**.

Único sócio da **sociedade empresarial limitada unipessoal** que gira sob o nome empresarial de **TS SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA**, com sede em **União da Vitória, Estado do Paraná, Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 344, Centro, CEP 84.600-215** inscrita no CNPJ sob nº 32.594.494/0001-76, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 42207096001 em data de 19/04/2022, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **TS SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA** e nome fantasia de **SAÚDE ANIMAL CLÍNICA VETERINÁRIA E PETSHOP**.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TS SOLUCÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá com sede e domicílio na cidade de em **União da Vitória, Estado do Paraná, Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 344, Centro, CEP 84.600-215.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo o **Clinica veterinária; Comércio varejista medicamentos para animais; Serviços de inseminação artificial em animais; representante comercial e agente do comércio de animais vivos e artigos veterinários; Lojas e serviços para animais domésticos pet-shop.**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 29 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ANDRÉ TONIAL SCHROEDER	20.000	20.000	100%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TS SOLUCÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **André Tonial Schroeder**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TS SOLUCÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **sociedade limitada unipessoal** poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e **incorporação**, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a **sociedade limitada unipessoal** poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **sociedade limitada unipessoal** declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TS SOLUCÕES VETERINÁRIAS LTDA
CNPJ 32.594.494/0001-76**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma via, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-los em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 31 de janeiro de 2023.

ANDRÉ TONIAL SCHROEDER
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TS SOLUCOES VETERINARIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07085304944	ANDRE TONIAL SCHROEDER



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2023 13:30 SOB Nº 20230650970.
PROTOCOLO: 230650970 DE 06/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302172704. CNPJ DA SEDE: 32594494000176.
NIRE: 41210698351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.
TS SOLUCOES VETERINARIAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.